



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Termo de Contrato n.º. 003/14, para serviços de implementação/adequação e migração de dados e manutenção mensal do site oficial do Município, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º. 18.675.959/0001-92, isento de inscrição estadual e a empresa **ROGÉRIO APARECIDO GONÇALVES ME.**

Aos 23 dias do mês de Janeiro do ano de 2014, o Município de Cachoeira de Minas, com sede à Praça da Bandeira, n.º. 276 – Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º. 680.429.816-00 e do RG n.º. MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Leonina de Oliveira, n.º. 439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado empresa, **ROGÉRIO APARECIDO GONÇALVES ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.755.950/0001-80, com sede a Rua das Tulipas n.º 155, Jardim Vale do Sol, Paraisópolis - MG, representada por **ROGÉRIO APARECIDO GONÇALVES** portador do CPF n.º 026.038.816-55 e RG 29.962.397-X, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolveram firmar o presente contrato que se regerá pela LEI n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO**

- A) Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores;
- B) Lei Orgânica do Município;
- C) Demais normas e legislações pertinentes a matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato destina-se a contratação de serviços técnicos especializados de:

- A) Desenvolver o Layout do SITE conforme a identidade visual da CONTRATANTE.
- B) Converter o Layout em template utilizando as linguagens XHTML/CSS/JAVASCRIPT.
- C) Configurar e instalar o SITE no servidor HTTP, tornando possível o seu acesso através do endereço [www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)
- D) Realizar a inclusão dos conteúdos fornecidos pela CONTRATANTE.
- E) Hospedagem do sítio eletrônico oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS/MG;
- F) Licenciamento, por tempo determinado, do Sistema de Gerenciamento de Conteúdo – SGC, incluindo manutenção/atualização, suporte técnico e capacitação técnica dos administradores e usuários.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

### **3.1 - HOSPEDAGEM**

3.1.1 - O sítio eletrônico oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS/MG será hospedado em servidores da CONTRATADA oferecendo infra-estrutura completa para que este seja acessado 24 horas. Contendo a conta de hospedagem os seguintes recursos:

- 10 GB de espaço em disco;
- 100 GB de transferência mensal de dados.

3.1.2 - Poderão ser solicitados serviços adicionais compatíveis com o plano e com a plataforma, desde que oferecidos pela CONTRATADA e disponível em quantidade e qualidade solicitada, sendo que a adição de novos serviços acarretará também em custos adicionais.

3.1.3 - Por este instrumento contrata-se a utilização de quantia determinada de espaço de armazenamento e de taxa de transferência, conforme o item 3.1.1.

3.1.4 - O espaço em disco é composto pela conta de FTP da CONTRATANTE, e-mails, banco de dados, logs de acesso, arquivos de configuração e arquivos estatísticos dos logs. A quantia de armazenamento utilizado é a soma de todos esses recursos.

3.1.5 - Entende-se por taxa de transferência a quantidade de dados deslocados entre o servidor da CONTRATADA e o COMPUTADOR DOS VISTANTES, ADMINISTRADORES E/OU USUÁRIOS do sítio eletrônico oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS. Estão incluídos nessa taxa as transferências de FTP, acessos ao sítio e o tamanho dos e-mails enviados e recebidos.

### **3.2 - LICENCIAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONTÉUDO – SGC**

3.2.1 - Será fornecida a licença para uso do SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONTÉUDO – SGC do sítio eletrônico oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS durante o período de vigência deste contrato. Incluindo manutenção/atualização, suporte técnico e capacitação técnica dos administrados e usuários.

3.2.2 - A capacitação técnica dos administradores e usuários deverá ser realizada em local, datas e horários a serem definidos em comum acordo entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS e os profissionais da CONTRATADA.

3.2.3 - Todos os materiais didáticos e manuais utilizado durante os cursos de capacitação deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

4.1 – O prazo para prestação de serviços inicia-se em 23 de Janeiro de 2014 com término em 31 de Dezembro de 2014.

4.2 - A CONTRATADA compromete-se a iniciar os trabalhos, imediatamente após assinatura do contrato.

4.3 - O prazo máximo para conclusão dos trabalhos indicados na Cláusula 2, letras "A", "B", "C" e "D" será de 30 dias após assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 - O preço pactuado para execução do presente contrato de prestação dos serviços é de R\$ 5.420,00 (Cinco Mil, Quatrocentos e Vinte Reais) que serão pagos em 11 (Onze) parcelas de R\$ 380,00 (Trezentos e Oitenta Reais) e 01 (uma) parcela única de R\$ 1.240,00 (Um Mil e Duzentos e Quarenta Reais) imediatamente a entrega do projeto.

5.2 - O pagamento será efetuado, pela Tesouraria do Município, por processo legal, em até cinco (05) dias úteis, após apresentação da fatura correspondente, referente aos serviços executados no mês anterior.

5.3 - O valor do contato poderá sofrer alterações, caso, a qualquer momento, seja necessário aumentar os recursos da conta de hospedagem, ou seja, solicitado serviços adicionais conforme os itens 3.1.1 e 3.1.2. Isto ocorrerá mediante negociação prévia entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO**

6.1 - O presente contrato é firmado sem procedimento licitatório prévio, eis que o valor do mesmo não atinge o limite mínimo fixado pelo Inciso II, do artigo 24 c/c art. 23 da Lei 8.666/93, com alterações impostas pela Lei Federal nº 9648/98.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - Os recursos para a aquisição dos bens especificados na Cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária nº. 2.350 de 20/11/2013, sob a dotação: 0201 0412204012.016 339039-7

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 - O não cumprimento de quaisquer cláusulas compactuadas, em especial a falta de execução dos serviços ou falta de pagamento, constitui motivo para rescisão, assegurando-se à outra parte o direito de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

8.2 - A rescisão por qualquer das partes deverá ser previamente notificada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias com as devidas justificativas.

8.3 - Em caso de rescisão contratual ou término da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar backup contendo os dados inseridos no site em formato SQL, fotos e documentos PDF.

## **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES**

9.1 - À CONTRATADA cabe:

A) Suportar as expensas os encargos fiscais, trabalhistas, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou qualquer outro que eventualmente onerem o instrumento de contrato;

B) Desenvolver e executar os serviços com a devida diligência, em conformidade com os padrões técnicos adequados;

C) Responder às solicitações pertinentes da CONTRATANTE, sobre o andamento dos trabalhos, independentemente do acompanhamento que será exercido pela assessoria.

9.2 - À CONTRATANTE cabe:

A) O repasse do valor referente ao item 3.1, na data aprezada, mediante apresentação de Nota Fiscal;

B) Manter pessoal adequado á execução do contrato, na parte que lhe couber;

C) Supervisionar e acompanhar as atividades da CONTRATADA.

9.3 - As cláusulas deste contrato deverão ser cumpridas fielmente pelas partes, e as penalidades serão aplicadas de acordo com a lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, em consonância com a Legislação Civil vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 - As cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, assim como qualquer dúvida na sua execução, que por ventura modifiquem ou alterem sua substância, poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante a assinatura de aditivo contratual.

10.2 - Cada novo serviço/objeto solicitado e não relacionado nas cláusulas: segunda e terceira será motivo de aditamento contratual, discriminando-se neste aditivo suas características e condições próprias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 - Fica eleito o foro da comarca de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, que assinam em 3 (três) vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de 2 (duas) testemunhas, a seguir qualificadas.

Cachoeira de Minas/MG, 23 de Janeiro de 2014.

---

Pela CONTRATANTE  
Carlos Augusto Tenório Dionísio  
Prefeito Municipal

---

Pela CONTRATADA  
Rogério Aparecido Gonçalves

Testemunhas:           01- \_\_\_\_\_  
                                  CPF/RG \_\_\_\_\_

                                  02- \_\_\_\_\_  
                                  CPF /RG \_\_\_\_\_